



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 20/2023 ao Projeto de Moção nº 5/2023

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Moção Nº 5/2023, de autoria da vereadora Edneide Santana Pereira e coautora a vereadora Jamile Magalhães da Costa, que “concede Moção de elogios ao senhor ao Pe. Luiz Ademir Ferreira, Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição do Raso (2010-2013)”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de moção nº 5/2023 já citado acima foi protocolado no dia 25 de abril de 2023 nesta Casa Legislativa e lido em plenário na 9ª sessão ordinária em 18 de abril de 2023 e encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** para exame de constitucionalidade e adequação regimental da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de moção, **tendo por objetivo elogiar o Padre Luiz Ademir Ferreira.**

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 109, inciso VII do Regimento Interno da Casa que reproduzimos:

Art. 109 - O processo legislativo compreende a elaboração de projetos de:

VII – **moções** (*destaque nosso*)

Dessa forma, temos que a esta Câmara Municipal é competente para emitir moções, posicionando-se a respeito dos mais diversos assuntos e personalidade municipais.

Tão importante é o assunto que o Regimento Interno da Casa dedicou uma seção inteira para tratar deste tema, conforme se lê nos artigos reproduzidos abaixo:

Art. 131 - **Moção é a proposição em que a Câmara se posiciona a favor ou contra determinado assunto.**

Art. 132 - **Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, as moções serão lidas em Plenário e**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

votadas na Ordem do Dia em turno único de discussão e votação e, se aprovadas, encaminhadas a quem de direito.

Art. 133 - Sempre que requerida por qualquer Vereador a Moção será previamente apreciada por Comissão competente e essa a encaminhará ao Plenário.

Art. 134 - As **Moções** podem ser de:

I - congratulações;

II - honra;

III - **elogio**;

IV - apoio;

V - repúdio;

VI - protesto;

VII – pesar.

Parágrafo único. A moção de apoio não será aceita quando endereçada a autoridade ou personalidade do Executivo Municipal. (*destaques nosso*)

Oportuno é o momento de se estabelecer que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deve se manifestar a respeito do projeto haja vista que esse é o mandamento do Regimento Interno como se vê:

Art. 39 - **Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:**

I – **analisar e emitir parecer relativamente** aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de **todas as proposições**, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (*destaque nosso*)

3. ANÁLISE

Num primeiro momento cumpre-nos destacar que o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é analisar aspectos técnicos das propostas enviadas à Câmara, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico vigente; essa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

análise de adequação passa minimamente pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci. Consignamos neste parecer que a análise de projetos de moção é mais limitada ainda tendo em vista que a matéria é de baixíssima complexidade e não gera direitos e obrigações para os cidadãos aracienses nem para o poder público. **O projeto veio acompanhado das assinaturas de apoio de outros vereadores, totalizando seis manifestações favoráveis à aprovação da moção; este registros é importante porque cumpre o disposto no artigo 132 do Regimento interno da Câmara de Araci.**

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Moção Nº 5/2023, de autoria da vereadora Edneide Santana Pereira e coautora a vereadora Jámile Magalhães da Costa, que “concede Moção de elogios ao senhor ao Pe. Luiz Ademir Ferreira, Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição do Raso (2010-2013)”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 08 de maio de 2023.

Luizmar Matos de Sousa – Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 20/2023 ao Projeto de Moção nº 5/2023

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** opinou pela **aprovação** e posterior prosseguimento Projeto de Moção Nº 5/2023, de autoria da vereadora Edneide Santana Pereira e coautora a vereadora Jamile Magalhães da Costa, que “concede Moção de elogios ao senhor Pe. Luiz Ademir Ferreira, Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição do Raso (2010-2013) ”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 09 de maio de 2023.

Virgílio Carvalho Santos – Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º
Membro